



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Icatu	3
Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Anapurus	3
Prefeitura Municipal de Bacurituba	3
Prefeitura Municipal de Balsas	5
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	11
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte	12
Prefeitura Municipal de Carolina	14
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	21
Prefeitura Municipal de Governador Archer	27
Prefeitura Municipal de Graça Aranha	28
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	29
Prefeitura Municipal de Mirador	30
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	30
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	30
Prefeitura Municipal de Sítio Novo	30
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	31
Prefeitura Municipal de Tuntum	33
Prefeitura Municipal de Urbano Santos	34

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Icatu**AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU-MA, torna público para conhecimento dos interessados o **DISTRATO DO CONTRATO Nº 223/2016** decorrente do Processo Administrativo nº 145/2016, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), quando do cálculo da complementação devida pela União. *Lindalva Moreira Silva Santos*, Presidente da Comissão de Licitação, Icatu/MA, 14/05/2018.

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**DECRETO Nº 047, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DECRETO Nº 047, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Federais nº 665 de 06 de abril de 1949, Lei nº 1.266 de 08 de dezembro de 1950, Lei nº 6.802 de 30 de junho de 1980, Lei nº 9.909 de 12 de setembro de 1955, Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 2.457/1964, observado o Decreto Estadual nº 32.554/2016, **Considerando** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2018 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população: **DECRETA: Art. 1º** No exercício de 2018, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais e as de interesse público. **I - Feriados Nacionais** **a)** 1º de janeiro - Segunda-feira - **Confraternização Universal** **b)** 13 de fevereiro - Terça-feira - **Carnaval** **c)** 30 de março - Sexta-feira - **Paixão de Cristo** **d)** 21 de abril - Sábado - **Tiradentes** **e)** 1º de maio - Terça-feira - **Dia do Trabalho** **f)** 31 de maio - Quinta-feira - **Corpus Christi** **g)** 07 de setembro - Sexta-feira - **Independência do Brasil** **h)** 12 de outubro - Sexta-feira - **Nossa Senhora Aparecida** **i)** 28 de outubro - Domingo - **Comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público;** **j)** 02 de novembro - Sexta-feira - **Finados;** **k)** 15 de novembro - Quinta-feira - **Proclamação da República;** **l)** 25 de dezembro - Terça-feira - **Natal.** **II - Feriados Estaduais;** 28 de julho - Sábado - **Adesão do Maranhão à independência do Brasil;** **III - Feriados Municipais** **a)** 19 de maio - sábado - **Aniversário da Cidade de Alto Parnaíba -MA;** **b)** 08 de setembro - sábado - **Nossa Senhora das Vitórias - Padroeira da Cidade;** **IV - Pontos Facultativos** **a)** 12 de fevereiro - Segunda-feira - **Carnaval.** **b)** 14 de fevereiro - Quarta-feira - **Cinzas;** **c)** 29 de março - Quinta-feira - **Quinta-feira Santa;** **e)** 01 de junho - Sexta-feira - **Corpus Christi.** **Art. 2º** Será considerado recesso natalino o período compreendido entre 22 de dezembro de 2018 e 01 de janeiro de 2019, período no qual poderá ser definido o sistema de revezamento de servidores

por órgão da Administração Pública Municipal. Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica às atividades vinculadas aos serviços de limpeza pública, iluminação pública e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, as quais devem se dar de forma ininterrupta. **Parágrafo único. Obedecido o disposto no caput deste artigo,** as Secretarias municipais devem emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Anapurus**ERRATA: ERRATA AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

ERRATA. Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº 1.843, do dia 16/05/2018, pag. Nº 3, referente ao AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018-SRP. Que tem acompanhado do nº do pregão: Onde se Lê: 025/2018-SRP, Leia-se: 025/2018, Anapurus, 16 de Maio de 2018. Luciano de Souza Gomes/Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Bacurituba**LEI MUNICIPAL Nº 107/2018 - ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 091/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: **Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 091/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conferir isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no percentual de até 80% (oitenta por cento) para cálculo de ITBI, e isenção total da Taxa de Alienação, referentes à primeira transmissão dos imóveis aos adquirentes, para emissão do título tratado por esta Lei aos contribuintes ou municípios que comprovarem pertencerem de algum modo aos programas sociais, com os governos federal, estadual ou municipal, e que não tenha em seu nome nenhum outro imóvel registrado ou que venha a registrar." **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 16 dias de maio de 2018. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Autor da Publicação: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

LEI MUNICIPAL Nº 108/2018 - IMPLANTA O PROGRAMA DE

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO MUNICÍPIO DE BACURITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: **Art.1º** - Fica implantado no Município de Bacurituba o Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento a outro Município de Referência, dentro do Estado do Maranhão, para tratamento adequado. **Art.2º** - Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e pernoite, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias. **Parágrafo único** - As despesas decorrentes de transporte de ida e volta, alimentação e pernoite observarão os valores descritos na tabela abaixo:

Item	Despesas	Valor individual em R\$
1	Transporte ida e volta	R\$ 110,00
2	Alimentação	R\$ 25,00
3	Pernoite	R\$ 70,00

Art.3º - O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Setor de Arquivo e Protocolo da respectiva Secretaria, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na rede estadual de saúde. **§1º** - O laudo e a requisição de que tratam o caput deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento. **§2º** - O laudo e a requisição serão analisados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos. **Art.4º** - Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD. **§1º** - Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente. **§2º** - Casos omissos serão avaliados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde. **§3º** - Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada. **§4º** - Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, pois em conformidade com a legislação em vigor a Portaria no 280/GM/MS, assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação. **Art.5º** - O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos. **Art.6º** - O TFD não poderá ser autorizado para: I - Tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento; II - Benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência; III - Fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado; IV-

Procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS; V- Tratamento para fora do país; VI - Pagamento de UTI móvel; VII - Pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino; VIII - Custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído; IX - Quando o deslocamento for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da cidade de origem. **Art.7º** - É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência. **Parágrafo único** - Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao Município de Bacurituba no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação, itens 1 e 2 da tabela prevista no artigo 2º desta Lei. **Art.8º** - O pagamento com as despesas de pernoite ocorrerá quando o paciente necessitar permanecer no município de referência, sendo devido apenas o valor previsto no item 3 da tabela prevista no artigo 2º desta Lei. **Parágrafo único** - O pagamento pela despesa a título de pernoite engloba a estadia e a alimentação do paciente. **Art.9º** - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de origem, no Setor de Arquivo e Protocolo da Secretaria Municipal. **Art.10** - O pagamento das diárias será efetuado através de depósito em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal. **Art.11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. **Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 16 dias de maio de 2018. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Autor da Publicação: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

LEI MUNICIPAL Nº 109/2018 - CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criado o cargo de assessor jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com estas características: I - Vagas: 01 (uma); II - Provimento em Comissão; III - Habilitação: Curso Superior em Direito e inscrição na OAB/MA; IV - Vencimento: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês; **Art. 2º** - Ao Assessor Jurídico competem as seguintes atribuições: I - Prestar assessoria ampla para o pleno exercício das funções assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social; II - Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, dar informações de ordem verbal ou escrita; III - prestar assessoramento à prática de atos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social; IV - Executar tarefas afins; **Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente. **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 16 dias de maio de 2018. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA.**

Autor da Publicação: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI Nº 1.382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, REGIDOS PELA LEI Nº 1.045/2009, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão anual sobre o vencimento base dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Balsas, garantido pelo art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, o percentual de 4,45% (*quatro inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento*), correspondente à perda do período acumulado dos últimos 17 meses, na tabela de vencimentos constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1.045/2009.

Parágrafo único. O percentual descrito no caput terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.383, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 810 DE 15 DE MAIO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS À TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, NAS CLÍNICAS E SALÕES DE BELEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput art. 1º da Lei Municipal nº 810, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I ao VII.

Art. 1º *Os salões de beleza, as clínicas de estéticas, cabelereiros e*

barbearias deverão:

I - Acondicionarem as roupas limpas do estabelecimento em sacos plásticos ou recipientes fechados, sendo trocadas a cada cliente.

II - Acondicionarem as roupas sujas em recipiente plástico com tampa e identificado com a inscrição ROUPA SUJA.

III - Limpar os materiais que entrarem em contato com o couro cabeludo (escovas, pentes, etc.) após cada cliente.

IV - Descartar as lâminas ficando vedado o seu reprocessamento, devendo ser descartadas como material perfurocortante.

V - Acondicionarem os resíduos perfurantes ou cortantes previamente em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia do produto infectante.

VI - Utilizar material descartável para proteção de macas e bacias de manicure e pedicure.

VII - Descartar lixas para unhas e pés, palitos e espátulas de madeira e esponjas para higienização ou esfoliação da pele, sendo estes instrumentos considerados de uso único."

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 810, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§1º ao 4º.

Art. 2º *Os aparelhos cortantes (tesouras, pinças, alicates, etc...), serão esterilizadas somente em aparelhos de autoclave.*

§ 1º As cadeiras, armários, macas, colchões, travesseiros e almofadas deverão ser revestidos de material impermeável, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, mantidos em bom estado de conservação e higiene.

§ 2º Os artigos utilizados em procedimentos estéticos e de embelezamento deverão ser submetidos aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização, de acordo com o estabelecido em legislação específica. Estes artigos quando em contato com sangue ou secreções deverão ser esterilizados ou descartáveis.

§ 3º Após os processos de limpeza, desinfecção e esterilização os artigos deverão ser acondicionados em recipiente limpo e protegido.

§ 4º No processo de esterilização é obrigatório o acondicionamento dos artigos em invólucros adequados à técnica empregada, devendo constar na embalagem a data de esterilização.

Art. 3º O caput art. 3º da Lei Municipal nº 810, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º *A inobservância do que trata a presente norma, sujeita aos infratores a multa no valor de um salário mínimo e o responsável legal responderá administrativamente por todos os atos praticados, por ele ou por seus funcionários, no interior de seu estabelecimento.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.384, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA O PRÉDIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE DOUTOR DILMAR FORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se "Doutor Dilmar Fortes", o prédio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situada na Avenida 03, Bairro Cohab I, Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º A placa indicativa com o nome do homenageado deverá ser instalada no referido prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.385, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A FORMA DE ACONDICIONAMENTO DE FERRO-VELHO, SUCATAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, BORRACHARIAS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS E AFINS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas, materiais de construção, borracharias reutilizáveis e/ou recicláveis e afins, obrigados a mantê-los acondicionados em local apropriado.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se por local apropriado aquele capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas, materiais de construção, borracharia e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis e afins, de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de ratos, mosquito Aedes Aegypti e insetos diversos causadores e transmissores de doenças.

Art. 2º O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, lixo e proliferação de ratos, mosquito Aedes Aegypti e insetos diversos causadores e transmissores de doenças.

Art. 3º Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta Lei, condicionado à constatação do atendimento a suas disposições.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Na apuração da respectiva infração serão adotadas de forma complementar, os procedimentos estabelecidos nesta lei, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência.

I - Advertência;

II - Interdição para cumprimento das recomendações impostas pela presente Lei e Vigilância Sanitária e multa de 100 UFMs;

III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento, por até 60 (sessenta) dias e multa de 200 UFMs.

Art. 7º Transcorrido o prazo estabelecido no inciso III do artigo 6º, sem o atendimento das disposições contidas na presente Lei, o proprietário da firma comercial poderá ter seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.386, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA E ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida para a Cidade de Balsas, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II - ampliar o acesso ao livro;
- III - incentivar a produção literária e editorial;
- IV - preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo conquistense, baiano e brasileiro;
- V - fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I - estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II - incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III - promover a circulação de livros por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I - manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;
- II - priorizar as instalações de bibliotecas nas escolas públicas municipais;
- III - incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;
- IV - apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;
- V - dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- VI - criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;
- VII - estimular a produção intelectual dos escritores e autores balsenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

VIII - desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IX - dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;

X - estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

XI - criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;

XII - realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

XIII - desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores locais com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 5º O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou até mesmo internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

Art. 7º Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Balsas, com as seguintes ações:

§ 1º Na terceira semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

- I - realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;
- II - homenagem a escritores balsenses, maranhense e brasileiros.

§ 2º Na segunda quinzena do mês de outubro, haverá o evento Programa Bairro Leitor, com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros com menor acesso a equipamentos públicos destinados à leitura.

§ 3º Periodicamente, se concretizará o Programa Aula a Céu Aberto, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lítero-cultural e aproximar alunos e professores.

Art. 8º Fica criado o Programa Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.

Art. 9º O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da

cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 10. O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 11. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Secretária de Esporte, Cultura e Lazer, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infantilo-juvenis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental.

Art. 12. O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braille.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.387, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e III, art. 61 da Lei Orgânica do Município de Balsas, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas

decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II - diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III - estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;

b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os macro-objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2018/2021, para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de Agosto de cada exercício, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, inclusive, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO

MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BALSAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de Balsas – MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Balsas, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 305.674.999,26 (Trezentos e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 305.674.999,26 (Trezentos e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	11.167.438,24
0201 - GABINETE DO PREFEITO	10.503.084,23
0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	5.374.118,43
0203- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA	16.612.857,06
0204- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO	13.133.379,01
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	68.621.758,25
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	98.089.332,82
0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	3.187.930,61
0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	45.239.137,26
0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO	5.857.094,57
0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	5.111.577,57
0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROINDÚSTRIA	982.068,68
0214- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.344.215,59
0215 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS	12.494.999,98
0217- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE	2.491.336,91
0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	872.035,19
0219 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	282.634,86
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.310.000,00
TOTAL GERAL	305.674.999,26

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Balsas.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar

parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Revogam - se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.389, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NO BAIRRO SÃO CAETANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas. Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a Rua 24, situada no Bairro São Caetano, a denominar-se RUA VEREADOR GONZAGUINHA, em homenagem a Luiz Gonzaga da Silva Filho.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018.

Processo Administrativo nº 02.0905.001/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização das festividades Juninas no Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 29 de maio de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 15 de maio de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

Processo Administrativo nº 02.0905.002/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 29 de maio de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 15 de maio de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o

fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 29 de maio de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 15 de maio de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.

Processo Administrativo nº 02.0905.004/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de rouparia, fardamento, tecidos e outros de para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 30 de maio de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 15 de maio de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

Processo Administrativo nº 02.0905.005/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão da Atenção Básica e Especializada em Saúde, Gerenciamento Financeiro do Bloco da Atenção Básica e MAC, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Básica, Verificação de Instrumento de Planejamento, Projetos e Programas MS na Atenção Básica e Especializada, Protocolos Assistenciais, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamento, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização de Materiais nas Unidades Básicas de Saúde, Captação de Recursos, Monitoramento, Controle e Avaliação do SISPACTO e demais programas, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 30 de maio de 2018. A sessão pública de

Julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 15 de maio de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.006/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo – MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e manutenção de praças no município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 04 de junho de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 15 de maio de 2018. Milena Vieira de Sousa Silva – Presidente da CPL.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.02052018.12.0052018. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Fornecimento de peças, bombas e outros para poços artesanais do Município. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018 CONTRATADO: CONSTRUTORA TALENTO LTDA – ME, RUA JOSÉ VIEIRA PASSOS, Nº 110 – CENTRO ANAPURUS - MA, CNPJ: 05.572.919/0001-73, representada pelo Senhor: ALTAIR CLAUDINO DA SILVA portador do CPF Nº 627.793.463-53 e RG Nº 84650797-8 SSPMA VALOR DO CONTRATO: R\$ 383.307,84 (Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0052018. TOMADA DE PREÇO Nº

005/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais do Município. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018 CONTRATADO: I.T. AZEVEDO – ME, RUA GOMES DE SOUSA, Nº 43 - TRIZIDELA SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, CNPJ 26.877.844/0001-09, representado pelo senhor IVAR TORRES AZEVEDO portador do CPF Nº 255.121.963-91 e RG Nº 747559 SSPMA VALOR DO CONTRATO: R\$ 232.399,00 (Duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0062018. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Prestação de serviços de realização de Capacitação de Professores, Gestores Escolares e Supervisores Pedagógicos da Rede Municipal de Capinzal do Norte – MA nos diferentes níveis e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos –EJA), possibilitando um aprofundamento de seus métodos pedagógicos. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018. CONTRATADO: M FERREIRA ALMEIDA CONSULTORIA – ME, RUA NOVA, N 182, CENTRO, CEP 65.727-000, TRIZIDELA DO VALE – MA, CNPJ Nº 22.045.185/0001-93, INSCRIÇÃO EST. 12459501 representada pelo Senhor DARLAN PEREIRA FERNANDES, portador da cédula de intendência Nº 188178420014 SSP/MA e CPF sob o Nº 268.610.893-20. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.560,00 (Vinte mil, quinhentos e sessenta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0305018.13.0142018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018 CONTRATADO: A. JOSIELDE DE SOUSA SILVA CNPJ: 24.813.325/0001-5, Inscrição Estadual: 12.492.838-2, Praça Moisés Reis, Nº 20, Centro, Cep: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE – MA, representado pelo Senhor ANTONIO JOSIELDE DE SOUSA SILVA , CPF: 010.585.793-98 e RG 209807920023 GEJUSPC MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 186.510,49 (Cento e oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.07052018.12.00318. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2018 **CONTRATADO:** TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 CNPJ Nº 29.867.844/0001-16, RUA DO CAMPO, Nº 50, PICARRA, CAPINZAL DO NORTE - MA CEP: 65.735-000 ,CNPJ Nº 29.867.844/0001-16

representado pelo Senhor TIAGO DA COSTA SOUSA portador do CPF Nº 037.466.083-25 e RG Nº 0518388120140. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.07052018.12.0032018. **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2018 **CONTRATADO:** TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 CNPJ Nº 29.867.844/0001-16, RUA DO CAMPO, Nº 50, PICARRA, CAPINZAL DO NORTE - MA CEP: 65.735-000 ,CNPJ Nº 29.867.844/0001-16 representado pelo Senhor TIAGO DA COSTA SOUSA portador do CPF Nº 037.466.083-25 e RG Nº 0518388120140. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal e Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.07052018.12.0032018. **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2018 **CONTRATADO:** TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 CNPJ Nº 29.867.844/0001-16, RUA DO CAMPO, Nº 50, PICARRA, CAPINZAL DO NORTE - MA CEP: 65.735-000 ,CNPJ Nº 29.867.844/0001-16 representado pelo Senhor TIAGO DA COSTA SOUSA portador do CPF Nº 037.466.083-25 e RG Nº 0518388120140. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.925,00 (Onze mil e novecentos e vinte e cinco reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.07052018.12.0032018. **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2018 **CONTRATADO:** TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 CNPJ Nº 29.867.844/0001-16, RUA DO CAMPO, Nº 50, PICARRA, CAPINZAL DO NORTE - MA CEP: 65.735-000 ,CNPJ Nº 29.867.844/0001-16 representado pelo Senhor TIAGO DA COSTA SOUSA portador do CPF Nº 037.466.083-25 e RG Nº 0518388120140. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.975,00 (Três mil e novecentos e setenta e cinco reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0042018. **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do

Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças. **OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão da obra de construção de duas praças no Município, sendo uma na sede e outra no Povoado Santa Rosa da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **CONTRATADO:** KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELE -ME CNPJ Nº 01.265.807/0001-19 Representante: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA CPF: 823.884.823-72 RG: 057774282015-4 SSP - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$273.737,50 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0042018. ADESAO 004/2018. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Execução dos serviços de pavimentação e manutenção de vias urbanas no povoado de Santa Rosa no Município de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018. **CONTRATADO:** CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00, localizada na Av. Santos Dumont, nº 01, MA 026, Margem Direita, Codó/MA, CEP 65400-000, representada pelo Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR, portador do RG (CREA): 150774483-8 CONFEA e o CPF: 237.226.652-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.039.356,21 (Dois milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos). **VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses de execução. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVO: HOMOLOGAR o objeto do Tomada de Preços nº 004/2018, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão da obra de construção de duas praças no Município, sendo uma na sede e outra no Povoado Santa Rosa, junto a empresa vencedora: KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELE -ME, RUA GRANDE ORIENTE, Nº 99, BAIRRO TUNTUM DE CIMA CIDADE- TUNTUM- MA, CNPJ Nº 01.265.807/0001-19, com o valor global de R\$ R\$273.737,50 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL. Capinzal do Norte/MA, 24 de abril de 2018. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

Prefeitura Municipal de Carolina**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018-SEMUS/PMC		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018-PMC		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-CPL/PMC		
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.		
BENEFICIÁRIO DA ATA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME		
CNPJ: 05.433.885/0001-36	FONE/FAX: 3525 - 0373	
ENDEREÇO: Rua Tamandaré, nº 413, Casa C, Mercadinho. CEP: 65.901-360 - Imperatriz/MA		
E-MAIL: bellomontedistribuidora@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO JOSÉ FARIAS DA SILVA		
CPF Nº: 026.163.083-04	RG Nº: 028733432005-7 SSP-MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Banco Itaú (341)	AGÊNCIA: 1137	CONTA: 58131-8

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Abacaxi, com as características organolépticas mantidas, primeira qualidade.	kg	1.600	4,33	6.928,00
02	Abóbora in natura, verde e higienizada entregue em caixas contendo no máximo 25 kg, com as características organolépticas mantidas, primeira qualidade.	kg	4.700	2,75	12.925,00
03	Acelga fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	kg	200	3,77	754,00
04	Achocolatado em pó, com 07 vitaminas, livres de impurezas ou outros fatores que o torne impróprio para o consumo, embalagem resistente, embalagem com 400 gramas.	Pacote	800	4,01	3.208,00
05	Açúcar tipo cristal, branco, de primeira qualidade, coloração uniforme, livre de impurezas ou outros fatores que o torne impróprio para consumo, fermentação isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem com 2 kg.	Pacote	800	2,69	2.152,00
06	Adoçante a base de esteviosídeo, líquido, na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade - frasco 200 ml.	Unidade	50	9,95	497,50
07	Alface crespa, higienizada com embalagem individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas, primeira qualidade.	Maços	300	5,97	1.791,00
08	Alho in natura, desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	kg	200	21,95	4.390,00
09	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; odor e sabor próprio. Embalagem: caixa com peso líquido de 500g.	Unidade	160	11,78	1.884,80

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Arroz tipo 01, polido, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional aproximado na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem de 5 kg.	Pacote	800	17,45	13.960,00
11	Aveia em flocos finos. Embalagem 200g. Validade mínima 12 meses	Unidade	150	3,74	561,00
12	Azeite de oliva extra virgem, acidez 0,5%, embalagem de 500 ml, validade de no mínimo 12 meses e data de fabricação não superior a 30 dias.	Unidade	15	24,96	374,40
13	Banana Nanica in natura, higienizada entregue em caixas de 25 Kg, com as características organolépticas mantidas, primeira qualidade.	kg	700	3,87	2.709,00
14	Batata inglesa fresca, sem sujidades, com as características organolépticas mantidas; Embalados em embalagens plásticas, flexível, atóxica, resistente, transparente de primeira qualidade.	kg	2.200	3,16	6.952,00
15	Beterraba in natura, tamanho médio, de primeira; sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.	kg	400	3,85	1.540,00
16	Biscoito doce tipo Maria. Cor, cheiro e sabor próprios. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e com características organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote em plástico impermeável, com peso líquido de 400g. Validade mínima de 12 meses. Embalagem 3x1.	Pacote	1.500	4,02	6.030,00
17	Biscoito doce, tipo rosca de coco, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Empacotado em plástico atóxico, termos selado, isento de bolores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal. Embalados em pacotes de 400g. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente.	Pacote	1.000	4,48	4.480,00
18	Biscoito salgado tipo Cream Cracker. Isenta de matérias terrosas, parasito e em perfeito estado de conservação. Cor, cheiro e sabor próprios. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e com características organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Validade mínima de 12 meses. Embalagem 3x1.	Pacote	2.000	4,01	8.020,00
19	Biscoito salgado tipo integral, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Empacotado em plástico atóxico, termos selado, isento de bolores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal. Embalados em pacotes de 400g. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente.	Pacote	500	5,25	2.625,00
20	Café torrado e moído, embalado a vácuo com peso líquido 500g. Devidamente rotulado conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 12 meses.	Unidade	2.000	12,75	25.500,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	Carne de frango, tipo peito desossado, provenientes de aves saudáveis, sem tempero, congelado de primeira qualidade.	kg	1.300	11,75	15.275,00
22	Cebola branca in natura, sem sujidades, com as características organolépticas mantidas; Embalados em embalagens plásticas, flexível, atóxica, resistente, transparente de primeira qualidade.	kg	2.000	3,00	6.000,00
23	Cenoura de primeira, in natura sem rama, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjada vivo, acondicionada adequadamente.	kg	1.000	3,55	3.550,00
24	Cereal infantil tipo mucilon. Validade máxima de 12 meses Embalagem de 400g.	Unidade	500	9,95	4.975,00
26	Cheiro verde higienizada com embalagem individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas.	Maços	370	1,41	521,70
27	Chuchu in natura, casca verde escura, de primeira qualidade sem lesões, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.	kg	400	4,65	1.860,00
28	Corante de urucum em pó, embalagem com 500 gramas.	Unidade	200	3,75	750,00
29	Couve manteiga folhas firmes, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Talos verde ou roxo.	Maços	300	4,60	1.380,00
30	Coxa e sobrecoxa de frango embalagem íntegra, sem tempero, congelado de primeira qualidade.	kg	3.700	11,45	42.365,00
31	Creme de leite- 100% de origem animal, embalado em latas limpas, isenta de ferrugem, não amassadas, não estufadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em lata, pesando 300 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, registro no órgão competente.	Latas	300	2,30	690,00
32	Ervilha em conserva peso líquido drenado 200 g em lata com revestimento interno apropriado, vedada.	Unidade	500	1,65	825,00
33	Extrato de tomate, concentrado, com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem com peso líquido de 340g.	Unidade	1000	2,45	2.450,00
34	Farinha de mandioca tipo I, fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1 kg.	Pacote	500	5,95	2.975,00
35	Farinha de trigo com fermento biológico de 1 kg, validade mínima de 12 meses.	Pacote	300	3,60	1.080,00
36	Fécula de mandioca embalada em saco de polietileno de 500g.	Pacote	300	4,80	1.440,00
37	Feijão tipo I, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem de 1kg.	Pacote	3000	4,47	13.410,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	Fermento em pó químico, com data de validade mínima de três meses, embalagem bem fechada e intacta. Sabor, cor, odor e aspectos característicos. Embalagem 100g.	Unidade	100	1,60	160,00
39	Flocão de arroz, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	Pacote	1.500	2,35	3.525,00
40	Flocão de milho pré-cozido, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	Pacote	1.500	1,65	2.475,00
41	Gelatina em pó caixa 30g, sabores variados.	Caixa	2.500	1,15	2.875,00
42	Laranja fresca entregue em caixas contendo no máximo 25 Kg, com as características organolépticas mantidas.	kg	800	2,25	1.800,00
43	Leite Condensado, embalagem 395g.	Unidade	200	3,65	730,00
44	Leite de coco, embalagem com 200 ml. Validade mínima 12 meses.	Unidade	100	2,85	285,00
45	Leite Desnatado, tetra pak, embalagem com 1 litro. Com carimbo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.	Caixa	1.000	5,17	5.170,00
46	Leite em pó modificado, tipo Nestogeno Nº 2, enriquecido com Ferro para alimentação de lactentes de 6 meses a 1 ano. Ingredientes: leite de vaca desnatado, maltodextrina, oleína de palma, sacarose, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, lecitina de soja, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, vitamina E, vitamina PP, sulfato de zinco, pantotenato de cálcio, Vitamina A, sulfato de cobre, Vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12, não contém glúten. Composição nutricional em 100g: 51,4g de carboidratos, 19,7g de proteína e 21,5g de gordura. Embalagem 400g.	Unidade	300	10,71	3.213,00
47	Leite em pó integral, instantâneo, sem adição de sacarose, de primeira qualidade. Embalagem integra de 200g.	Pacote	6.000	4,06	24.360,00
48	Leite em pó modificado, tipo Nestogeno nº 1, enriquecido com Ferro para alimentação de lactentes de 0 a 6 meses. Ingredientes: leite de vaca desnatado, maltodextrina, oleína de palma, sacarose, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, lecitina de soja, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, vitamina E, vitamina PP, sulfato de zinco, pantotenato de cálcio, Vitamina A, sulfato de cobre, Vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12, não contém glúten. Composição nutricional em 100g: 55,5g de carboidratos, 13g de proteína e 25,5g de gordura. Embalagem 400g.	Unidade	500	12,74	6.370,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	Leite Integral tetra pak, embalagem com 1 litro. Com carimbo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima 12 meses.	Caixa	1.000	4,80	4.800,00
50	Leite Integral tetra pak, com 0% de lactose, embalagem com 1 litro. Com carimbo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima 12 meses.	Caixa	1.000	6,00	6.000,00
51	Limão galego de boa qualidade, sem fermentos, firmes, maduras e com coloração uniforme.	kg	100	3,04	304,00
52	Linguíça, tipo toscana, características adicionais, congelada	kg	600	16,90	10.140,00
53	Maçã nacional in natura, sem sujidades, com as características organolépticas mantidas, de primeira qualidade.	kg	800	7,80	6.240,00
54	Macarrão espaguete, fabricado a partir de matérias-primas sãs, limpas isentas de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvarem antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característicos. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de 2 vezes mais do peso antes da cocção. Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido em pacote de 500g. Validade mínima de 12 meses.	Pacote	2.000	3,04	6.080,00
55	Macarrão tipo parafuso, procedência nacional, em pacotes de 500g Tendo como composição básica: Sêmola de trigo, contendo vitamina A, Complexo B e ferro. Embalagem transparente e incolor, termos selada, com rótulo de acordo com a legislação vigente, declarando pelo menos, marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto), peso e registro no órgão competente.	Pacote	2.000	2,45	4.900,00
56	Mamão comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	kg	500	3,05	1.525,00
57	Mandioca fresca e higienizada com embalagem individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas. Primeira qualidade.	kg	1.000	3,55	3.550,00
58	Margarina vegetal, com sal, embalagem com 500g, teor mínimo de lipídios de 20%.	Unidade	1.500	4,20	6.300,00
59	Melancia, madura, higienizada com embalagem individual atóxica, com as características organolépticas mantidas de primeira qualidade.	kg	1.000	1,75	1.750,00
60	Melão amarelo, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor característicos, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	kg	600	4,36	2.616,00
61	Milho para canjica, embalagem de 500g.	Pacote	300	1,36	408,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
62	Milho verde em lata, sem sinais de estofamentos, vazamentos, corrosões internas, bem como, qualquer modificação de natureza física, química ou organolépticas do produto, com peso líquido de 280g. Validade não inferior a 12 meses.	Unidade	500	3,34	1.670,00
63	Óleo de soja refinado tipo I, embalagem com 900 ml, validade máxima de 12 meses.	Unidade	1.000	4,47	4.470,00
64	Orégano seco, embalagem de 10 g.	Pacote	200	2,00	400,00
65	Ovos de primeira qualidade, sem defeitos, apresentando cor branca, com formação e tamanho grande, uniforme. Deverão ser frescos, apresentar casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável.	Dúzia	1.000	5,60	5.600,00
66	Pão de doce, tipo cachorro quente, peso médio 50g, produzido na data da entrega.	kg	2.000	14,70	29.400,00
67	Pão francês médio ou Pão de sal, produzido na data da entrega, peso aproximado de 50g.	kg	2.000	13,80	27.600,00
68	Pepino para salada, íntegro, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	kg	500	3,05	1.525,00
69	Pimentão verde fresco com o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	300	6,25	1.875,00
70	Proteína texturizada de soja, contendo identificação do produto, data de fabricação, conforme a Legislação vigente. Embalagem de 1 kg.	Pacote	700	10,53	7.371,00
71	Repolho de primeira qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes.	kg	1.000	3,05	3.050,00
72	Rúcula, íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.	Maços	200	6,24	1.248,00
73	Sardinha em lata conservada em óleo comestível. Embalagem de 125g.	Unidade	100	3,60	360,00
74	Sal refinado iodado, Características sensoriais: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado, cor branca, inodoro e sabor característico (salino) Embalagem de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido embalagem de 01 kg.	Pacote	300	0,63	189,00
75	Suco de fruta concentrado sabor acerola. Embalagem de 500ml.	Unidade	1.500	6,80	10.200,00
76	Suco de fruta concentrado sabor abacaxi. Embalagem de 500ml.	Unidade	1.500	6,75	10.125,00
77	Suco de fruta concentrado sabor caju. Embalagem de 500ml.	Unidade	1.500	3,85	5.775,00
78	Suco de fruta concentrado sabor goiaba. Embalagem de 500ml.	Unidade	1.500	6,77	10.155,00
79	Suco de fruta concentrado sabor manga. Embalagem de 500ml.	Unidade	1.500	6,97	10.455,00
80	Suco de fruta concentrado sabor maracujá. Embalagem de 500ml.	Unidade	1.500	6,95	10.425,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
81	Suco polpa de fruta sabor acerola. Embalagem integra contendo 1kg.	kg	500	7,45	3.725,00
82	Suco polpa de fruta sabor cajá. Embalagem integra contendo 1kg.	kg	500	7,45	3.725,00
83	Suco polpa de fruta sabor goiaba. Embalagem integra contendo 1kg.	kg	500	7,45	3.725,00
84	Suco polpa de fruta sabor maracujá. Embalagem integra contendo 1kg.	kg	500	7,45	3.725,00
85	Suco polpa de fruta sabor tamarindo. Embalagem integra contendo 1kg.	kg	500	7,45	3.725,00
86	Suplemento alimentar tipo Nutren Active ou similar – pó para preparo de bebidas (adulto) - Produto em pó para preparo de bebida enriquecido com vitaminas e minerais. Ingredientes: leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeo, gordura láctea, inulina, minerais (Cálcio, Ferro, Fósforo, Magnésio, Manganês, Cobre, Zinco), vitaminas (Vitamina A, D,E, K, C, B1,B2,Niacina, B6, B12, Ácido Fólico, Ácido Pantotênico, Biotina),emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Valor Energético (por porção): 112Kcal, Carboidrato: 18g /Proteína: 7,6g / Gordura Total : 1g / Fibra alimentar: 1,7g / Sódio:113mg. Lata de 400g.	Unidade	500	62,30	31.150,00
87	Suplemento alimentar tipo Nutren Kids ou similar – fórmula em pó (criança) - Dieta completa e balanceada para nutrição enteral ou oral, norma calórico e normoprotéico e isento de lactose. Proteínas: 12% (50% proteína dos oro do leite e 50% caseinato de potássio obtido do leite de vaca), carboidratos: 53% (34% sacarose; 66% maltodextrina), gorduras: 35% (41% óleo de girassol; 25% óleo de canola; 20% TCM; 7% óleo de milho; 5% lecitina de soja e 2% gordura láctea). 308 mOsm/kg de água. Sabores variados. Isento de lactose, glúten e colesterol. Lata 350g.	Unidade	500	32,95	16.475,00
88	Suplemento alimentar tipo “Sustagen” ou similar. Leite em pó desnatado instantâneo, sólidos de xarope de milho, leite em pó integral, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, inositol, iodeto de potássio, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, sulfato cúprico, fitomenadiona, acetato de vitamina A, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, colecalciferol, cloreto de cromo, ácido fólico, biotina e aromatizante, Sem glúten, Com lactose. Sabores variados. Embalagem de 400g.	Unidade	500	66,90	33.450,00
89	Suplemento alimentar tipo Sustagen kids ou similar. Alimento em pó para preparo de bebidas (criança), enriquecido com vitaminas e minerais, com lactose e sem glúten. Valor energético do produto preparado igual a 240kcal. Ingredientes: Sacarose, maltodextrina, leite em pó desnatado instantâneo, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, acetato de alfatocoferil, ferro carbonil, niacinamida, sulfato de manganês, palmitato de retinil, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina B12, cloridrato de tiamina, vitamina K1, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, riboflavina, cloreto de cromo, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aromatizante e estabilizante carragena. Valor Energético (por porção): 114Kcal, Carboidrato: 27g / Proteína: 1,3g / Gordura Total :0g / Sódio:37mg. Lata de 380g.	Unidade	500	28,45	14.225,00
90	Tempero completo sem pimenta em pote plástico ou saco de polietileno de 1kg.	Unidade	500	4,75	2.375,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
91	Tomate de primeira qualidade, sem lesões, bem desenvolvidas, compactas firmes, cor uniforme, próprio para consumo culinário livres de terra aderente, assim como sujidades, parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes ou produtos químicos aderentes a casca.	kg	2.000	6,96	13.920,00
92	Vinagre embalagem plástica com aproximadamente 750 ml. O produto poderá ter validade inferior a seis meses e data de fabricação de 30 dias.	Unidade	300	1,75	525,00
93	Carne bovina moída, magra de primeira, resfriada, e sem gordura, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses de primeira qualidade.	kg	3.000	10,45	31.350,00
94	Carne bovina com osso de primeira aspecto, próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem adequada.	kg	1.500	14,15	21.225,00
95	Carne bovina maciça, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses, de primeira qualidade.	kg	3.500	30,50	106.750,00
96	Fígado bovino, víscera proveniente de animais de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em bifos finos ou tiras, aparados, congelados, separados por sacos de polietileno atóxico.	kg	500	14,05	7.025,00
97	Filé de carne bovina aspecto próprio não amolecido, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio.	kg	1.500	28,95	43.425,00
98	Frango congelado, embalagem integra, sem cristais de gelo, de primeira qualidade.	kg	4.000	7,45	29.800,00
99	Peixe in natura, apresentação posta congelada.	kg	1.000	17,95	17.950,00
Total					842.567,40

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF, CNPJ: 05.281.738/0001-98. CONTRATADA: J C DO VAL MATERIAL ELÉTRICO, CNPJ nº 69.603.637/0001-79. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de peças e bombas submersas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Coelho Neto/MA. Prazo de vigência: 11 de maio de 2018 à 11 de maio de 2019. Unidade Orçamentária: 021700 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; Proj/Atividade: 17.512.0099. 2151 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SAAE; Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte De Recurso: FPM/ICMS

ESTADO/SNA/R. PRÓPRIOS E DEMAIS TRANF. CORRENTES. Valor Global R\$ 185.246,75 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), pelo Representante da Contratante: Antonio Milton da Silva Mourão, CPF nº 515.800.633-49 e pelo Representante do Contratado: Jânio Cunha do Val, CPF nº 182.804.123-87. Coelho Neto (MA), 16 de maio de 2018. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 401/2018

PORTARIA Nº 401/2018

NOMEIA CHEFE DE SETOR DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE

COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANA CÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES**, portadora do RG nº 22416812002-0 SSP-MA e CPF nº 029.610.793-06, para o cargo em comissão Chefe de Setor de Expedição e Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 402/2018

PORTARIA Nº 402/2018

EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **FRANCISCA VANESSA CABRAL DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras e Almojarifado da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 31/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 403/2018

PORTARIA Nº 403/2018

EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MÁRCIA CASTELO BRANCO DE LIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Gestão e Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 31/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 404/2018

PORTARIA Nº 404/2018

NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **FRANCISCA VANESSA CABRAL DA SILVA**, portadora do RG nº 0374305720099 SSP-MA e CPF nº 054.145.073-50, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Gestão e Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 31/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 405/2018

PORTARIA Nº 405/2018

NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MÁRCIA CASTELO BRANCO DE LIRA**, portadora do RG nº 150914 SSP-PI e CPF nº 747.008.713-34, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras e Almojarifado da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 31/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 415/2018

PORTARIA Nº 415/2018

EXONERA, A PEDIDO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVEROS (AOSD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Servidora **MARIA SIMONE MARTINS CASTRO**, portadora do RG nº 26444882003-0 SSP-MA, CPF nº 022.005.993-40, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeito retroativo a 01/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 416/2018

PORTARIA Nº 416/2018

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disposto a cessão do servidor público municipal **JANILSON ARAÚJO DAS CHAGAS**, Professor, matrícula nº 292, para a Prefeitura Municipal de São João do Sóter para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, sem ônus para o cedente, no período de 18/04/2018 à 18/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 417/2018

PORTARIA Nº 417/2018

EXONERA PREGOEIRA MUNICIPAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **FRANCISCA ÂNGELA MACEDO DA SILVA**, portadora do RG nº 032132222006-3 SSP/MA e CPF nº 058.367.673-19, do cargo em comissão de Pregoeira Municipal da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de

Planejamento, Administração e Finanças, deste Município, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 418/2018

PORTARIA Nº 418/2018

NOMEIA PREGOEIRO MUNICIPAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WILSON CORDEIRO DE ARAÚJO NETO**, portador do RG nº 5004335 SSP/PI e CPF nº 004.802.173-35, para o cargo em comissão de Pregoeiro Municipal da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, deste Município, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 421/2018

PORTARIA Nº 421/2018

EXONERA DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JADEMIL DAS GRAÇAS SILVA GEDEON**, portador do RG nº79645 SSP-MA e CPF nº 022.002.013-20, do cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 422/2018

PORTARIA Nº 422/2018

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **FRANCISCO DOROTEU DA SILVA**, portador do RG nº 061752902017-9 SSP- MA e CPF nº 313.737.473-15, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cidadania da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 423/2018

PORTARIA Nº 423/2018

NOMEIA DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FRANCISCO DOROTEU DA SILVA**, portador do RG nº 061752902017-9 SSP- MA e CPF nº 313.737.473-15, para exercer o cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 427/2018

PORTARIA Nº 427/2018

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO JULGADORA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR instauração de processo administrativo de Responsabilização, para apuração de possíveis faltas contratuais cometidas pela empresa MGK Construções LTDA, CNPJ nº 06.146.905/0001-50 tipificadas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - DESIGNAR para compor a Comissão Processante os servidores:

1. FLÁVIA ALMEIDA CARVALHO, matrícula nº 10916-1, Chefe de Coordenação Especial, como presidente;
2. LUIS CARLOS MARQUES DA SILVA, matrícula 10282-1, Fiscal de Obras, como secretário;
3. ANA LOURDES TORRES DE SOUSA, matrícula 10286-1, Agente Administrativo, como vogal;

Parágrafo Único - todos os membros da Comissão Processante são servidores efetivos e estáveis no Município de Coelho Neto.

Art. 3º - Para o devido cumprimento de suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria para concluir apuração dos fatos e elaborar relatório final, dando ciência Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 430/2018

PORTARIA Nº 430/2018

EXONERA SUBCONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO**, do cargo em comissão de Subcontrolador Geral do Município da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 431/2018

PORTARIA Nº 431/2018

EXONERA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **AFONSO SILVA BASTOS**, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 432/2018

PORTARIA Nº 432/2018

EXONERA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 433/2018

PORTARIA Nº 433/2018

NOMEIA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO**, portador do RG nº 1942065 SSP-PI e CPF nº 005.911.043-00, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 434/2018

PORTARIA Nº 434/2018

NOMEIA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 501624 SSP-PI e CPF nº 212.252.573-87, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 435/2018

PORTARIA Nº 435/2018

EXONERA DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **LEANDRO AUGUSTO DE SÁ, CRM 008810/MA**, do cargo em comissão de Diretor Clínico do Hospital Municipal, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva**PORTARIA Nº 437/2018****PORTARIA Nº 437/2018**

NOMEIA COORDENADOR TÉCNICO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ACOMPANHAMENTO DO SETOR PRIMÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **CARLOS MARION VIEIRA MACHADO**, portador do RG nº 032116622006-5 SSP-MA e CPF nº 815.112.643-49, para o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Produção Agrícola e Acompanhamento do Setor Primário da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva**DECRETO Nº 174/2018****DECRETO Nº 174/2018**

ALTERA O ARTIGO 5º DO DECRETO 313 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, E ACRESCENTA O § 1º.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 501 de 05 de julho de 2005.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 313 de 28 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- 02 Representantes da Administração Municipal;
- 01 Representante da Administração Estadual;
- 01 Representante da Administração Federal;

- 01 Representante do Sindicato dos Produtores e Trabalhadores;
- 01 Representante de Clubes de Serviços;
- 01 Representante de Entidade Religiosa
- 01 Representante de Entidade de Organização Não Governamentais-ONG.

§ 1º - Cada Instituição que irá compor o Conselho deverá indicar um titular e um suplente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2018.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva**Prefeitura Municipal de Governador Archer****TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Governador Archer - MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da Tomada de Preços nº 001/2018, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Prefeitura Municipal de Governador Archer, ao licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

Empresa: **BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - EPP**

Endereço: **Rua Mitra, nº. 10, Ed. At. Plaza Sala 413, Bairro Renascença São Luis/MA CEP: 65.075-770**

CNPJ: **04.853.400/0001-09**

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	Preço Estimado R\$	
				Unitário	Total

494/2018, de 06 de abril de 2018, que reformula o Conselho Municipal de Saúde e revoga a Lei Municipal 152/1997, fundamentado também na Resolução N.º 554, de 15/09/2017, do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes do Governo Municipal e das demais entidades não-governamentais, que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, biênio 2018-2020, assim relacionados:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: **IVAN FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR**

Suplente: **ILKA VALÉRIA TELES DO VALE PONTE**

b) Representando a Secretaria Municipal de Educação;

Titular: **FRANCIRES FREITAS REIS SOUSA**

Suplente: **ROSILEIDE CARNEIRO DIAS PEREIRA**

c) Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: **IREUDE PEREIRA DA SILVA**

Suplente: **KELLY JANYNE KOS DE SOUSA**

II – DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

a) Representando o Hospital Municipal Pedro Carvalho de Sousa;

Titular: **PAULO MEIRUSCH SOARES BARROS**

Suplente: **ELIENE ALENCAR DA SILVA**

b) Representando as Estratégias de Saúde da Família;

Titular: **GILCA JANIELE PEREIRA DA SILVA**

Suplente: **EUDES LIMA BATISTA**

c) Representando a Vigilância em Saúde;

Titular: **CÍCERO HUMBERTO GOMES FIGUEIREDO**

Suplente: **WANDERSON TAVARES BASTOS**

III – DOS USUÁRIOS DO SUS:

a) Representando a Igreja Católica;

Titular: **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**

Suplente: **MARIA KARYNE GOMES DE OLIVEIRA SILVA**

b) Representando as Igrejas Evangélicas;

Titular: **MARIA LINDALVA DA SILVA ROCHA**

Suplente: **LINDOMAR DE JESUS SILVA ROCHA**

c) Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Graça Aranha;

Titular: **JUAREZ NETO REIS SOUSA**

Suplente: **JANE SOUSA SILVA REIS**

d) Representando a Associação dos Produtores Agrícolas do Barroso;

Titular: **VALDECI PINTO DA COSTA**

Suplente: **NOEME NEVES DE OLIVEIRA**

e) Representando a Associação dos Agricultores da Canafista;

Titular: **FRANCISCO COSTA VELOSO**

Suplente: **ANTÔNIA DE JESUS LIMA VELOSO**

f) Representando a Associação dos Moradores do Conduru de Cima;

Titular: **JOÃO DE DEUS OLIVEIRA**

Suplente: **HÉLIO PEREIRA LIMA**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, EM 11 DE MAIO DE 2018.

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-003/2018 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor Prefeito, FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa a **Concorrência nº 001/2018**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de consultoria, visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas objetivando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), bem como o incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública, sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	CNPJ	Percentual (%)
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	35.542.612/0001-90	20

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 16 de maio de 2018. **Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Mirador**AVISO DE LICITAÇÃO. ERRATA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO. ERRATA: Pregão Presencial nº 029/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. ERRATA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, CNPJ Nº 06.140.818/0001-96, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, que RETIFICA, na publicação do Aviso de Licitação da Pregão Presencial nº 028/2018, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, publicação de Terceiros, edição nº1.842, dia 15/05/2018, pag.17, ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018, LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. Mirador (MA), 16/05/2018. DELCÍMAR SANTOS DA SILVA - PREGOEIRO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Nova Iorque**ERRATA: ERRATA DA PORTARIA Nº 023/2017/GAB.**

ERRATA DA PORTARIA Nº 023/2017/GAB - Dispõe sobre a reintegração do servidor **Acácio dos Santos Sousa**, portador do CPF nº 020.564.443-05, ao cargo efetivo de vigilante, e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** Reintegrar o servidor **Acácio dos Santos Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 020.564.443-05, residente e domiciliado na Rua Dr. Otávio Assunção, s/nº, Centro, Nova Iorque-MA, ao cargo efetivo de vigilante, a ser lotado na Escola Municipal Leonardo D'vinc, Povoado Boa Vista, no Município de Nova Iorque-MA. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** Prefeita Municipal de Nova Iorque.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

PORTARIA Nº 05/2018.

PORTARIA Nº 05/2018 A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 67/2006 de 06 de maio de 2006). **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a pedido, o servidor ANTONIO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, inscrito no RG sob o nº 028040052004-0, CPF sob o nº 043.380.553-67, nomeado em 06 de maio de 2014, por meio da portaria nº 38/2014, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS / ZONA URBANA / Zona Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Processo nº 736/2018. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Iorque. Em 14 de maio de 2018. **Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal**

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE****PORTARIA Nº 169/2018 - GAB.****“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido ao Sr. **Vicente Cardoso de Araújo**, do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Portaria 172/2002, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ribamar Fiquene - MA. Conforme pedido em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2018.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Sítio Novo**AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0380/2018 DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0380/2018 DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL e seus membros, nomeados pela Portaria nº 587 - 2018 de 02 de Janeiro 2018 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 006/2018. OBJETIVANDO: A contratação de empresas do ramo para fazer reformas e construções de muros de contenção, praça do centro de convenção, reformas de pontes de madeiras e reformas do matadouro municipal. Tudo conforme projeto básico. (Anexo I do edital). DATA DA ABERTURA: 04 de Junho de 2018 às 08:40 horas, obtenção do edital na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: menor preço por lote. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº

8.666/93. E suas alterações. O Edital estar à disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente e/ou adquirido mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal)

Sítio Novo/MA, 15 de Maio de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0381/2018 DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0381/2018 DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL e seus membros, nomeados pela Portaria nº 587 - 2018 de 02 de Janeiro 2018 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 007/2018. OBJETIVANDO: A contratação de empresas do ramo para fazer serviços de construção de campo de futebol. Tudo conforme termo de convênio. (Anexo I do edital). DATA DA ABERTURA: 04 de Junho de 2018 às 14:30 horas, obtenção do edital na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: menor preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. E suas alterações. O Edital estar à disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente e/ou adquirido mediante o recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Sítio Novo/MA, 15 de Maio de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Davi Silva

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/PP/017/2018 Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, Cep 65.820 - 000, Tasso Fragoso - MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - SRP, sob o regime de prestação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de

alimentação de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2018, Decreto Municipal nº 05/2018 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: GIRLENE TAVARES NEGREIROS RIBEIRO			
CNPJ nº: 30.222.920/0001-15			
Endereço: Rui Barbosa, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA			
(99) 3543-1321			
Representante legal: Gírlene Tavares Negreiros Ribeiro, R.G. n.º 030259012005-7 GEJSPC/MA, CPF nº 198.426.433-87 - Sócia			

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Refeições	Und	900	R\$ 29,00	R\$ 26.100,00
2	Prato Executivo (PF)	Und	500	R\$ 21,50	R\$ 10.750,00
3	Marmita	Und	1500	R\$ 21,50	R\$ 32.250,00
4	Café da manhã	Und	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
5	Diária com ar-solteiro	Diária	150	R\$ 54,50	R\$ 8.175,00
6	Diária sem ar - solteiro	Diária	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
7	Diária com ar-casal	Diária	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
8	Diária sem ar - casal	Diária	100	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
Total					R\$ 99.725,00

- Da vinculação: 1.1 Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados. 2. Da expectativa do fornecimento: 2.1 O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento. 2.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata. 2.3 A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições. 2.4 É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer. 3. Da vigência da ata de registro de preços: 3.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. 4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados: 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, através da Comissão Central de Licitação - órgão gerenciador, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais. 4.2 A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso adotará a prática de todos os atos necessários

ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento. 4.3 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias. 4.4 O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços. 4.5 Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 5. Da readequação de preços: 5.1 Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. 5.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado. 5.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos. 5.4 A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento. 5.5 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 5.6 No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados. 6. Das alterações na ata de registro de preços: 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando: 6.1.1 Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, promover as necessárias junto aos fornecedores. 6.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura: 6.1.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. 6.1.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 6.1.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá: 6.1.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 6.1.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de

negociação. 6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida. 7. Do cancelamento do registro de preços: 7.1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações: 7.1.1.1 Pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso: 7.1.1.2 Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços; 7.1.1.3 Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido; 7.1.1.4 Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 7.1.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro; 7.1.1.6 Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos; 7.1.1.7 Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.1.1.8 No caso de dissolução da sociedade; 7.1.1.9 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 7.1.1.9 Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. 7.1.32 Pela empresa: 7.1.21 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 7.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.1.2.3 Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata. 7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação. 7.4 A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata. 7.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto. 7.6 Caso a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida. 7.7 A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.8 Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc: 8.1 Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora: 8.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata. 8.1.2 As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos. 9. Da formalização dos contratos:

9.1 A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: 9.1.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.1 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.2 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. 9.1.2 O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma. 10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços): 10.1 Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), devendo: 10.11 Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços; 10.12 Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la. 10.2 Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 10.3 As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.4 Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA. 10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes. 10.6 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem. 11. Das disposições finais: 11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 11.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de

Preços; 11.1.2 Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s); 11.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 11.1.4 Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias; 11.1.5 O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa; 11.1.6 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social; 11.1.7 A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora; 11.1.8 A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. 12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços: 12.1 O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Tasso Fragoso - MA (www.tassofragoso.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 12.2 Integram a presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). 13. Dos casos omissos: 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. 14 Do Foro: 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Tasso Fragoso (MA) 16 de maio de 2018. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal Órgão Gerenciador e GIRLENE TAVARES NEGREIROS RIBEIRO.**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

Prefeitura Municipal de Tuntum

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de junho de 2018 às 08:00 (oito) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa para Recuperação de Estradas Vicinais: Trecho I - Início na Sede de Tuntum até o Povoado Capim; Trecho II - Início da Bifurcação que vai pro Pov. Capim passando pelo Pov. Arroz até o Pov. Centro dos Texeiras; Trecho III: Início da Bifurcação que vai pro Pov. Centro dos Texeiras até o Pov. Alto do Coco no município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 16 de maio de 2018. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de junho de 2018 às 10:00 (dez) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Praça no Povoado Belém no Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 16 de maio de 2018. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de junho de 2018 às 14:00 (quatorze) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Praça de Eventos no Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de

R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 16 de maio de 2018. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2018-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de junho de 2018 às 16:00 (dezesesseis) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma do Ginásio Orfileno Leda no Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 16 de maio de 2018. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20 de junho de 2018 às 08:00 (oito) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para realização de serviços de pavimentação asfáltica na zona rural do Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 16 de maio de 2018. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

Prefeitura Municipal de Urbano Santos**AVISO DE EXTRATO CONTRATO**

EXTRATO - CONTRATO Nº.20180021 - PREGAO PRESENCIAL 004/2018 - CONTRATADO: K SILVA OLIVEIRA - MA, CNPJ: 09.110.690/0001-06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE URBANO SANTOS/MA, REPRESENTADA PO R: NILMA DA SILVA SODRÉ CNPJ: 05.505.839/0001-03. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias uteis após Ordem de Fornecimento: OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET. VALOR CONTRATADO: R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), CORRERÃO DA SEGUINTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.0005.2048.3.3.90.39.00 _ SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VIGENCIA DO CONTRATO: 35 (trinta e cinco) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. URBANO SANTOS/MA 12 de Fevereiro de 2018

EXTRATO - CONTRATO Nº.20180022 - PREGAO PRESENCIAL 004/2018 - CONTRATADO: K SILVA OLIVEIRA - MA, CNPJ: 09.110.690/0001-06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE URBANO SANTOS/MA, REPRESENTADA POR: MARIA ALICE VIANA DE MACEDO CNPJ: 05.505.839/0001-03. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias uteis após Ordem de Fornecimento: OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET. VALOR CONTRATADO: R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), CORRERÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.0005.2048.3.3.90.39.00 _ SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE VIGENCIA DO CONTRATO: 35 (trinta e cinco) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. URBANO SANTOS/MA 12 de Fevereiro de 2018

EXTRATO - CONTRATO Nº.20180023 - PREGAO PRESENCIAL 004/2018 - CONTRATADO: K SILVA OLIVEIRA - MA, CNPJ: 09.110.690/0001-06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE URBANO SANTOS/MA, REPRESENTADA POR: CONCEIÇÃO DE MARIA PINTO MATINS CNPJ: 05.505.839/0001-03. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias uteis após Ordem de Fornecimento: OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET. VALOR CONTRATADO: R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte quatro mil reais), CORRERÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.0005.2048.3.3.90.39.00 _ SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VIGENCIA DO CONTRATO: 35 (trinta e cinco) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. URBANO SANTOS/MA 12 de Fevereiro de 2018

EXTRATO - CONTRATO Nº.20180024 - PREGAO PRESENCIAL 004/2018 - CONTRATADO: K SILVA OLIVEIRA - MA, CNPJ: 09.110.690/0001-06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE URBANO SANTOS/MA, REPRESENTADA POR: CAROLINE NARJARA DE ALMEIDA SOEIRO CNPJ: 05.505.839/0001-03. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias uteis após Ordem de Fornecimento: OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET. VALOR CONTRATADO: R\$ 112.875,00 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), CORRERÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.0005.2048.3.3.90.39.00 _ SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIGENCIA DO CONTRATO: 35 (trinta e cinco) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. URBANO SANTOS/MA 12 de Fevereiro de 2018

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Thu May 17 06:00:32 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)